



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº: 37109/2018-5

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

INTERESSADO(A): MARIA MÔNICA SILVA DO CARMO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

RELATOR: FERNANDO UCHÔA

RESOLUÇÃO Nº: 7510/2022

EMENTA: PENSÃO – Resolução Administrativa nº 08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos “extinctio” (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

CONSIDERANDO a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ autorizar o registro tácito do ato de **APOSENTADORIA** para **MARIA MÔNICA SILVA DO CARMO**, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

Secretaria de Sessões, em 1 de novembro de 2022.

Marcelo Gondim Picanço
SECRETÁRIO DE SESSÕES